



LEI Nº154, de 26 de Fevereiro de 1996

Institui gratificação de pó de giz e dá outras providencias.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ-CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruz -CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

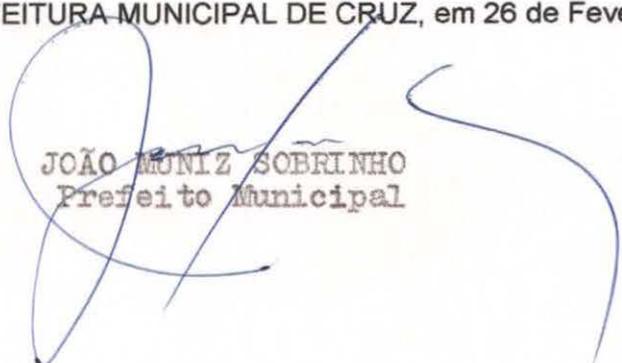
**Art. 1º** - Fica instituída a gratificação de pó de giz que será devida ao docente que estiver no exercício de suas funções em sala de aula.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo é equivalente a 20% (VINTE POR CENTO), calculada sobre o vencimento-base do servidor beneficiário, sendo-lhe repassada à razão de 5% (CINCO POR CENTO) ao mês, a partir de abril, até alcançar a sua totalidade.

§ 2º - Esta gratificação somente poderá ser concedida uma única vez, vedada a concessão dupla ao mesmo beneficiário, mesmo que ocupe duas ou mais regências de classe.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 26 de Fevereiro de 1996

  
JOÃO MUNIZ SOBRINHO  
Prefeito Municipal